

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dá nova redação ao § 3.º e acrescenta o § 3.º-A
ao art. 5.º da Resolução n.º 02/2022.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º O § 3.º do art. 5.º da Resolução n.º 02/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

...

§ 3.º São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja de valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), os quais, embora podendo ser caracterizados como material permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.”

Art. 2.º O Art. 5.º da Resolução n.º 02/2022 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5.º ...

...

§ 3.º-A. O valor constante no § 3.º deste artigo será atualizado anualmente, todo dia 10 de abril, a partir de 2027, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) dos 12 (doze) meses antecedentes, mediante Resolução Administrativa da Mesa Diretora.”

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inês Aparecida Ferreira